



**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROCESSO N. 002182/2021**

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DA ATIVIDADE ECONÔMICA DOS  
VENDEDORES AMBULANTES NO  
MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Busca-se com o presente Projeto de Lei em apreço a regulamentação da atividade econômica dos vendedores ambulantes no município de Linhares.

Inicialmente, deve-se salientar que o referido Projeto de Lei tem respaldo no artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, que atribui competência desta casa de leis para legislar sobre as matérias do município. Outrossim, ainda sobre a Lei Orgânica Municipal, esta não resguarda ao Chefe do Poder Executivo a exclusividade para tratar da matéria em apreço.

Por derradeiro, importante ressaltar, que a Constituição Federal de 1988 não dispõe de qualquer matéria capaz de impedir que a Câmara de Vereadores legisle sobre esta matéria, cabendo ao Poder Legislativo Municipal regular a administração do município e os interesses local.

Pois bem.

**Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque,**



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

reunida com todos os seus membros, é de parecer FAVORAVEL à sua aprovação,  
por ser CONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**WELLINGTON VIZENTINI - REDE**  
**Presidente**

**WALDEIR DE FREITAS - PTB**  
**Relator**

**RONINHO PASSOS - DC**  
**Membro**